

# LIMPEZA OBRIGATÓRIA DE TERRENOS

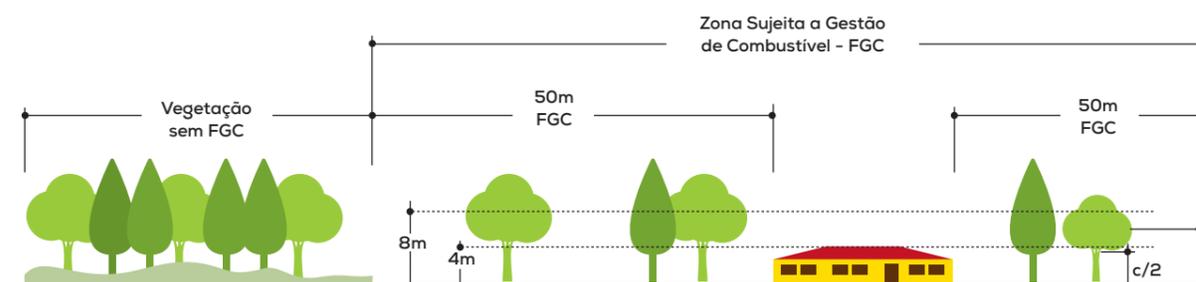
## LIMPEZA DE TERRENOS JUNTO A HABITAÇÕES

Por imposição do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no nº 5 do artigo 49º, do referido diploma são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e numa faixa de largura não inferior a 10 metros, igualmente medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios agrícolas. A referida limpeza tem de ser obrigatoriamente realizada até 30 de abril de 2022.

Nas áreas edificadas quando confinantes com territórios florestais os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

Consulte: Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual.

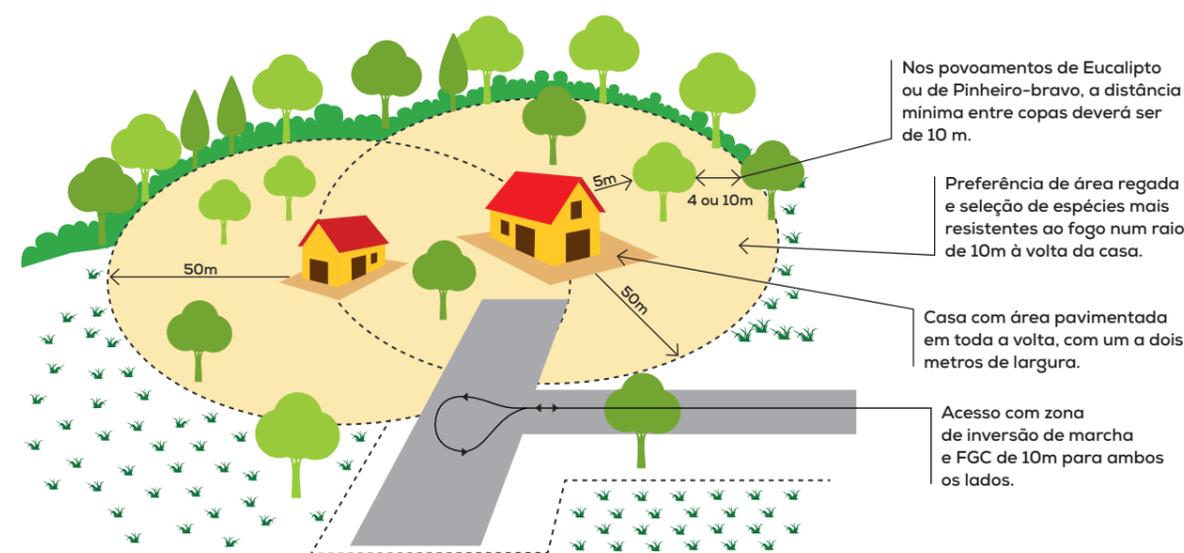
**ATÉ  
30 ABRIL  
2022**



**c** - Altura da árvore inferior a oito metros.

**c/2** - Altura de desramação da árvore (de altura **c** é igual a metade da sua altura).

**FGC** - Faixa de Gestão de Combustível.



**Limpe os seus terrenos. Proteja-nos dos incêndios.**



Departamento de Ambiente  
Divisão de Zonas Verdes e Floresta  
211 150 326 | dzvf@cm-loures.pt

GNR/SEPNA  
ct.lsb.dvfx.npa@gnr.pt